



**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI N. 0162/2023**

O § 3º do artigo 9º do Projeto de Lei n. 0162/2023 passa a vigorar acrescida do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

§ 3º.....

.....

IV - assiduidade e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas e atividades do curso, computados semestralmente, sob pena de perda da assistência financeira de que trata esta Lei."

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir como requisito ao benefício da bolsa, a frequência mínima de 85% (semestral).

Ante ao exposto, peço aos nobres colegas a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 19/06/2023, às 12:16.
